

Concorrência Internacional nº 003/2022 - Lote Varginha - Furnas

17 de Novembro de 2022 , 10:54

Atualizado em 25 de Novembro de 2022 , 15:36

Objeto: seleção e contratação de concessão para prestação dos serviços públicos de exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração, conservação, ampliação da capacidade e manutenção do Nível de Serviço do Lote Varginha - Furnas, composto pelos trechos descritos no Programa de Exploração da Rodovia – PER.

Critério de julgamento: combinação do critério de menor Valor de Tarifa de Pedágio, com o de maior Valor de Outorga, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Entrega dos envelopes: dia 03/03/2023, das 10h00 às 14h00, na sede da B3 no endereço Rua XV de Novembro nº 275, Centro, São Paulo – SP.

SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO, seguida da abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada: ocorrerá no dia 08/03/2023, a partir das 14h00, igualmente na sede da B3.

AVISO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade estará disponível para a realização de reuniões individuais com empresas interessadas em participar do processo licitatório do lote 3, até as 18h do dia 20/01/2023.

Os encontros serão realizados virtualmente e as solicitações de agendamento para as reuniões deverão ser encaminhadas para o e-mail rodoviasmg@bndes.gov.br, com o assunto “roadshow”, até o dia 20/01/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO:

- Extrato: Minas Gerais - Diário do Executivo - 17 de novembro de 2022 - pág.: 33 | arquivo formato .pdf

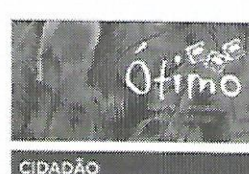
EDITAL E ANEXOS:

- Edital em inglês | arquivo formato. pdf
- Minuta de Contrato em inglês | arquivo formato. pdf
- Edital Concorrência Internacional nº 003/2022 – 17/11/2022 | arquivo formato. pdf
- Anexos do Edital Concorrência Internacional nº 003/2022 – 17/11/2022 | arquivo formato. pdf
- Anexo 21 do Edital Concorrência Internacional nº 003/2023 - Manual de Procedimentos da B3 – 17/11/2022 | arquivo formato. pdf
- Minuta de Contrato Concorrência Internacional nº 003/2022 – 17/11/2022 | arquivo formato. pdf
- Anexos do Contrato Concorrência Internacional nº 003/2022 – 17/11/2022 | arquivo formato. pdf
- Programa de Exploração da Rodovia – PER Concorrência Internacional nº 003/2022 – 17/11/2022 | arquivo formato. pdf
- Relatório circunstanciado acerca das questões suscitadas durante a Consulta Pública e Audiências Públicas | arquivo formato. pdf

infraestrutura.mg.gov.br

[Cidadão](#) [Município|Empresa](#) [Servidor](#) [A Secretaria](#) [Transparência](#)

<https://dataroom.bdmg.mg.gov.br/>



SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Edifício Minas
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143
7º andar - Bairro Serra Verde - BH/MG
CEP: 31630-900
Telefones de contato

Aspectos legais e responsabilidades
Política de Privacidade

COSEMS MG

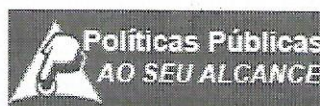
Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais

(/site)

Navigate to...



(<http://transparencia.cosemsmg.org.br>)



(<http://politicaspublicas.almg.gov.br>)



(<http://www.transparenciamg.org.br>)



Portal de Parcerias Educacionais do COSEMS/MG

(<https://cursos.cosemsmg.com.br>)

[Página Principal \(/site/index.php\)](#) / [Institucional \(/site/index.php/institucional\)](#) /

[Notas Técnicas \(/site/index.php/institucional/14-pareceres-e-notas-tecnicas\)](#) /

[Notas Técnicas \(/site/index.php/institucional/61-pareceres-e-notas-tecnicas/notas-tecnicas\)](#)

/ Nota publicada pelo CONASEMS: Novos regramentos relativos aos ACS e ACE e o 14º salário

Nota publicada pelo CONASEMS: Novos regramentos relativos aos ACS e ACE e o 14º salário

1. O piso salarial nacional, a AFC e o Incentivo Financeiro

A Lei 12.994 de 2014 alterou a Lei 11.350/06 para, entre outros aspectos, criar o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)

e Agentes de Combate às Endemias(ACE) para jornada de trabalho semanal de 40 horas para ambas categorias, nos seguintes termos.

Art. 9º-A (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11350.htm#art9a) O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

A lei ainda instituiu a responsabilidade da União por prestar assistência financeira complementar (AFC) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial, fixada em 95% do valor do referido piso, paga em 12 parcelas consecutivas em cada exercício e 1 parcela adicional no último trimestre, cabendo à esfera federal a fixação em decreto dos parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União. E para efeito da prestação da AFC a União deve exigir dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos ACS e ACE com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico adotado pelo ente (art. 9º-C).

Além disso, a Lei 12.994/14 criou o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE (IF), cabendo também à União a fixação por meio de decreto dos parâmetros para concessão do incentivo e o valor mensal do incentivo por ente federativo, sendo que os parâmetros para concessão do incentivo deverão considerar, sempre que possível, as peculiaridades do Município (art. 9º-D).

O Decreto nº 8474 publicado em 22 de junho de 2015 com a finalidade de regulamentar a Lei 12.994/14, disciplinou mais detalhadamente tanto a assistência financeira complementar (AFC), quanto o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE (IF).

Em seu artigo 2º e seguintes estabeleceu os parâmetros e diretrizes para a definição da quantidade de ACS e ACE passível de contratação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios com o auxílio da assistência financeira complementar da União, além da responsabilidade dos gestores estaduais, distrital e municipais do SUS de declararem no SCNES os respectivos ACE e ACS com vínculo direto regularmente formalizado, conforme o regime jurídico adotado, cabendo-lhes também a responsabilidade pelo cadastro e pela atualização das informações referentes aos ACE e ACS no SCNES.

Reforçando o conteúdo trazido pela Lei 12.994/14, o decreto dispôs que o valor da AFC será de 95% do valor do piso salarial e que ela será repassada em doze parcelas consecutivas e uma parcela adicional no último trimestre, em cada exercício financeiro.

Em relação ao incentivo financeiro, o Decreto 8.474/15 deu o seguinte tratamento:

Art. 6º O incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS, instituído nos termos do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 2006, será concedido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o quantitativo de ACE e ACS definido nos termos do art. 3º.

Art. 7º O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS será de cinco por cento sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.

Para maior detalhamento e operacionalização das normas trazidas pela lei e pelo decreto, o Ministério da Saúde publicou as Portarias nº 1024, 1025 e 1243 de 2015.

Segundo a Portaria nº 1024 de 21 de julho de 2015 que definiu a forma de repasse dos recursos da AFC para o cumprimento do piso salarial dos ACS e do Incentivo Financeiro relativo à atuação dos ACS, a AFC corresponde a 95% do piso salarial nacional vigente do ACS, o repasse dos

recursos financeiros será efetuado periodicamente em cada exercício e corresponderá a 12 parcelas mensais, incluindo-se mais 1 parcela adicional no último trimestre de cada ano, a qual será calculada com base no número de ACS registrados no SCNES no mês de agosto do ano vigente multiplicado pelo valor da AFC (art. 2º e seguintes).

Já o incentivo financeiro criado para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS será concedido de acordo com o quantitativo máximo de agentes calculado nos termos da *Portaria nº 2488 de 2011* (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB) e com os regramentos trazidos pela Lei 11.350/2006, especialmente no tocante ao vínculo de trabalho regularmente formalizado, destacando-se que o repasse ocorrerá somente em doze parcelas mensais (art. 6º).

No tocante aos ACE foram editadas duas portarias. A primeira, *Portaria nº. 1.025 de 21 de julho de 2015*, definiu o quantitativo máximo de ACE passível de contratação com o auxílio da AFC da União, de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto 8.474/15. A segunda, a *Portaria nº. 1.243 de 20 de agosto de 2015*, definiu a forma de repasse dos recursos da AFC da União para o cumprimento do piso salarial dos ACE e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE.

Conforme o art.2º e seguintes da portaria, a AFC corresponde a 95% do piso salarial nacional vigente do ACE e o repasse dos recursos financeiros será efetuado periodicamente em cada exercício e corresponderá a 12 parcelas mensais, incluindo-se mais 1 parcela adicional no último trimestre de cada ano, a qual será calculada com base no número de ACS registrados no SCNES no mês de novembro do ano vigente multiplicado pelo valor da AFC. Além disso, o repasse dos recursos financeiros será efetuado pelo Ministério da Saúde aos demais entes federados, por meio de AFC, proporcionalmente ao número de ACE cadastrados no SCNES que cumpram os requisitos da Lei nº 11.350/06, até o quantitativo máximo de ACE passível de contratação definido na *Portaria nº 1.025*.

Quanto ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE, segundo o artigo 5º da *Portaria nº 1243* ele será concedido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o quantitativo máximo de ACE passível de e terá valor mensal de 5% sobre o valor do piso salarial por ACE que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, observado o quantitativo máximo de ACE passível de contratação, nos termos desta *Portaria nº 1.025*, destacando-se que o repasse ocorrerá em doze parcelas mensais (art. 5º).

2. 14º Salário

Até a edição dos novos regramentos referentes aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, que dizem respeito principalmente ao piso nacional das categorias, à assistência financeira complementar da União (AFC) e ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, não havia qualquer previsão no ordenamento jurídico brasileiro de um direito desses profissionais – ACS e ACE – ao recebimento de um 14º salário.

Tal afirmação é comprovada pela análise detida da legislação específica que são as Emendas Constitucionais nº 51/2006 e 63/2010, que alteraram o art. 198 da Constituição para dar tratamento jurídico a essas duas categorias de profissionais e a Lei 11.350/06, que rege as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, bem como pela análise da legislação comum a todos os trabalhadores (estatutários e regidos pela CLT), que não menciona para nenhuma espécie de trabalhador o direito a um 14º salário.

A nova legislação específica que também rege as atividades dos ACS e ACE, quais sejam a Lei 12.994/14, Decreto 8.747/14 e Portarias do Ministério da Saúde nº 1024, 1025 e 1243 de 2015, de igual modo em nenhum momento prevê um direito especial para esses trabalhadores. Os referidos atos normativos tratam minuciosamente do piso salarial dos ACS e ACE, da assistência financeira

Em síntese, não encontra nenhum respaldo constitucional ou legal a exigência por parte dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias de pagamento de um 14º salário, não sendo obrigatório o pagamento deste pelos municípios que tem esses profissionais em seus quadros.

Fonte: CONASEMS

Acesso Rápido

Missão, Visão e Valores (</site/index.php/institucional/missao-visao-e-valores>)

Diretoria (</site/index.php/institucional/diretoria>)

Galeria de Presidentes (</site/index.php/institucional/galeria-de-presidentes>)

Estatuto e Regimento (</site/index.php/institucional/estatuto-e-regimento>)

Comissões SES/COSEMS (</site/index.php/institucional/comissoes-ses-cosems-2>)

Equipe COSEMS/MG (</site/index.php/institucional/equipe-cosems-mg>)

COSEMS Nacionais (<http://www.conasems.org.br/rede-conasems/dados/>)

Últimas Notícias

NOTA TÉCNICA: nº 03/2022, que trata da Lei Complementar 197/2022 (</site/index.php/todas-as-noticias-do-cosems/63-ultimas-noticias-do-cosems/4028-nota-tecnica-n-03-2022-que-trata-da-lei-complementar-197-2022>)

Leia Mais (</site/index.php/todas-as-noticias-do-cosems/63-ultimas-noticias-do-cosems/4028-nota-tecnica-n-03-2022-que-trata-da-lei-complementar-197-2022>)

Endereço

Av. Álvares Cabral, 344 - 18º andar

LOURDES - BH/MG

CEP.: 30.170-911 - BH/MG

Horário de Funcionamento

Seg a Quinta: 09:00 às 12:30 e 14:00 às 18:00

Sexta: 09:00 às 12:30 e 14:00 às 17:00

Fone: (31) 3287-3220 / 3524-2999

E-mail: info@cosemsmg.org.br

Sobre Nós

O COSEMS/MG é uma entidade civil que tem por finalidade lutar pela autonomia dos municípios, congregando os gestores dos serviços municipais de saúde, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações de seus membros.

[Acesso Administrativo \(/site/index.php/acao-administrativo\)](/site/index.php/acao-administrativo)

Desenvolvido por Rorion Technology
Solutions